



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 055/2021
DL 53/2021

ID3603

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE, E A EMPRESA PRO-
RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S
LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 4.165.940-8 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 640.846.399-15, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039, Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Paulo Francisco Coelho Soares**, decreto n.º 5783/2021, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e a empresa **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 87.389.086/0001-74, estabelecida na Rua Rui Barbosa, n.º 118 – Térreo, Cachoeirinha/RS, CEP 94920-510, telefone: (51) 3287-3500, e-mail: renova5@prorad.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Alwin Wilhelm Elbern**, inscrito no CPF sob n.º 111.687.300-15, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 25244/2021, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objetivo do presente Contrato são serviços de Dosimetria: Registro de doses acumuladas de radiação de cada indivíduo, emissão de relatórios e realização do serviço de forma mensal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O item objeto do presente contrato seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	----------------	------	------	------------	-------------

ALWIN WILHELM
ELBERN:1116873
0015
Assinado de forma digital
por ALWIN WILHELM
ELBERN:11168730015
Dados: 2021.09.23
10:15:54 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de dosimetria individual para 7 usuários + 1 monitor padrão, pelo período de 12 meses para que sejam registradas as doses acumuladas de radiação de cada indivíduo e emitidos os relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas Nacionais de Energia Nuclear- CNEN. Com emissão de Laudo de dosagem do ambiente, realização do serviço 1 vez ao mês.	SV	1	R\$ 1.464,00	R\$ 1.464,00

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo sob protocolo 25244/2021, bem como o Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes.

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: A prestação dos serviços será efetuada mensalmente, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Deverão ser emitidos relatórios mensais e anuais de acordo com as normas Nacionais de Energia Nuclear e conforme Portaria nº 453 do Ministério da Saúde.

Cláusula Terceira: É dever e responsabilidade da contratada o transporte dos dosímetros entre a empresa e o local de uso.

Cláusula Quarta: É responsabilidade da contratada a emissão e entrega de Laudo de dosagem do ambiente onde são realizados os exames radiológicos, salientando que este Laudo é da área física e deve ser realizado a cada 6 (seis) meses.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 1.464,00 (Mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), para os 12 (doze) meses de serviços.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde e anexado às provas de regularidade de débitos relativos aos Tributos Federais e

ALWIN WILHELM
ELBERN:1116873
0015
Assinado de forma digital
por ALWIN WILHELM
ELBERN:11168730015
Dados: 2021.09.23
10:15:28 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais, Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Sexta: O preço pelo qual é contratado o objeto da presente Dispensa de Licitação somente será reajustado, após decorridos 12 (doze) meses da contratação e deverá ser utilizado o Índice Nacional de Preços aos Consumidos INPC.

Parágrafo Único: Para tanto a contratada deverá protocolar pedido com 30 dias de antecedência.

DO PRAZO PARA ENTREGA(Art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Sétima: O serviço deverá ser executado imediatamente após assinatura do contrato e emissão de empenho.

Cláusula Oitava: A Contratada não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da Contratante, a qual deverá ser formalizada mediante a realização de Termo Aditivo.

Cláusula Nona: O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município.

Cláusula Décima: O presente contrato terá execução de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente no ato da entrega do material para verificação das conformidades com as especificações do objeto, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos seguintes códigos:

Funcional	Fonte
15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato:

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº: 53/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

ALWIN WILHELM
ELBERN:1116873
0015

Assinado de forma digital
por ALWIN WILHELM
ELBERN:11168730015
Dados: 2021.09.23
10:14:10 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Décima Quinta: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui OBRIGAÇÕES do CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

- a) Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- b) Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir todas as condições e procedimentos elencados, durante toda a vigência do presente contrato;
- c) Os serviços serão prestados pela empresa contratada não se admitindo recusa, por parte desta, em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- d) A prestação de serviços será solicitada por meio de Autorização de Fornecimento enviada para a empresa por fax e/ou e-mail, onde estarão os dados discriminados dos materiais e quantidade solicitada;
- e) O serviço deve ser entregue rigorosamente dentro dos prazos e conforme padrões e características ajustados neste contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente;
- f) O objeto deste contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93;
- g) Provisoriamente, no ato da entrega do material, para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto;
- h) Definitivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;
- i) A Secretaria solicitante poderá rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com a solicitação feita através da Autorização de Fornecimento;
- j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
- k) Atender prontamente qualquer exigência do representante do Município inerente ao objeto deste Contrato;
- l) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) Consertar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem defeitos que não sejam oriundos de uso indevido, no prazo máximo de 30 (dez) dias, após o comunicado da Contratante;
- n) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
- o) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;

ALWIN WILHELM Assinado de forma digital
por ALWIN WILHELM
ELBERN:1116873 ELBERN:11168730015
Dados: 2021.09.23 10:13:48
0015 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- p) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as habilitações e qualificações exigidas durante todo o processo desta contratação;
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- r) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre ou seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e orientações da contratante.
- s) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- t) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização referente à prestação dos serviços, bem como a verificação de suas especificações de acordo com o descrito neste contrato, ficará a cargo do Sr. **Josmar Pereira dos Santos**, Decreto 505/2021, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Terceiro: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados;
- f) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Sexta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ALWIN WILHELM
ELBERN:1116873
0015

Assinado de forma digital
por ALWIN WILHELM
ELBERN:11168730015
Dados: 2021.09.23
10:13:18 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Fazenda Rio Grande, 26 de agosto de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Paulo Francisco Coelho Soares
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 5783/2021

Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
OAB/PR 44.039

ALWIN WILHELM
ELBERN:11168730015

Assinado de forma digital por
ALWIN WILHELM
ELBERN:11168730015
Dados: 2021.09.22 15:09:41 -03'00'

Alwin Wilhelm Elbern
PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTO AO ANEXO I

Dispensa de licitação de serviço de dosimetria

Fazenda Rio Grande 10/06/2021

1. OBJETO

- 1.1. Dosimetria para registro de doses acumuladas de radiação de cada indivíduo, emissão de relatórios e realização do serviço de forma mensal.

2. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTDE
1	Serviço de dosimetria individual para 7 usuários + 1 monitor padrão, pelo período de 12 meses para que sejam registradas as doses acumuladas de radiação de cada indivíduo e emitidos os relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas Nacionais de Energia Nuclear- CNEN. Com emissão de Laudo de dosagem do ambiente, realização do serviço 1 vez ao mês.	SV	1

3. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o Dosímetro individual, constitui equipamento indispensável na segurança de profissionais expostos às radiações e que a falta de controle destes níveis de radiação gera riscos laborais para os profissionais que exercem tal função, faz-se necessária a contratação deste serviço, em conformidade com a portaria 453 do Ministério da Saúde.

4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A contratada deverá garantir a execução do serviço atendendo aos critérios estabelecidos nos itens 6 e 8 do presente Termo de Referência.

4.2. A assistência técnica dos aparelhos é de responsabilidade da contratada, devendo ser realizada a substituição no prazo de 72 (Setenta e duas) horas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O serviço deverá ser executado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada na Rua Rio Tejo 515, bairro Iguazu, Fazenda Rio Grande, imediatamente após assinatura do contrato e emissão de empenho.

5.2. O Presente contrato terá vigência de doze meses a partir da data de publicação do extrato do contrato no DOE do Município.

5.3. Efetuar o Pagamento Através de Depósito Bancário em Parcela Única até 30 (Trinta dias) Após à Entrega da Nota Fiscal.

6. CRITÉRIO DE SERVIÇO DO OBJETO

6.1. Olauo deve ser enviado mensalmente via correio ou e-mail a critério da empresa vencedora.

6.2. Os Dosímetros serão enviados via correio, e o envio é responsabilidade da empresa vencedora.

6.3. A devolução dos Dosímetros será via correio e a responsabilidade deste envio é da contratante.

6.4. Registradas as doses acumuladas de radiação de cada indivíduo e emitidas os relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas Nacionais de Energia Nuclear – para que o profissional possa vir a atuar conforme a Portaria Nº 453 do Ministério da Saúde.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Josmar Pereira dos Santos**, Decreto 505/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3. O fiscal do contrato, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Executar o serviço, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a Administração solicitar a substituição, no prazo máximo de 24 horas);

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, **inerentes ao objeto** do presente Termo de Referência;

8.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente os aparelhos, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Edital e da proposta.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.5 Em caso de perda ou danos aos dosímetros sob sua responsabilidade, a Contratante pagará à Contratada, por dosímetro perdido ou danificado, a quantia equivalente ao valor unitário do serviço vigente.

10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do processo e da contratação é aquela prevista no Contrato.

11 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

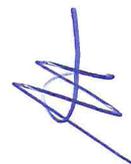
11.1. Dotação Orçamentária nº981.

12 EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

12.1. Elaborado em 10/06/2021.

Fazenda Rio Grande, 26 de agosto de 2021.


Paulo Francisco Coelho Soares
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 5783/2021



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 209/2021 de 30 de setembro de 2021

Página 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 68/2021
PROTOCOLO 36021/2021
Processo Administrativo nº. 152/2021

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos para atender a Unidade de Pronto Atendimento UPA, Zóreas, Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, as Unidades Básicas de Saúde e a Farmácia Central.
Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 01/10/2021 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/10/2021 às 09:00h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de setembro de 2021.

Maysa Wolff de Souza
Prefeita Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2021 ID 3603

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA;
CNPJ: 87.389.086/0001-74;
OBJETO: "Serviços de Dosimetria: Registro de doses acumuladas de radiação de cada indivíduo, emissão de relatórios e realização do serviço de forma mensal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Josmar Pereira dos Santos - Decreto 505/2021;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº: 53/2021;
PROTOCOLO: 2524/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 145/2021;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 15 (quinze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município;
VALOR: R\$ 1.464,00 (Mil quatrocentos e sessenta e quatro reais);
DATA DA ASSINATURA: 26/08/2021.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 76/2021
PROTOCOLO 38834/2021
Processo Administrativo nº. 169/2021

OBJETO: "Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em confecção de placas com instalação para veículos da frota das Secretarias Municipais".
Edital disponível no site: www.comprasnet.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 01/10/2021 às 08:00 h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/10/2021 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de setembro de 2021.

Maysa Wolff de Souza
Prefeita Municipal



Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 22 de Setembro de 2021

Resolução 20/2021

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a Lei Municipal nº 985/2013 de 22 de Outubro de 2013, Resolução CNS 453 de 10 de Maio de 2012, e Regimento Interno deste Conselho, considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária do dia 21/09/2021;

Resolve:

Art. 1º. Considerando que este ano acontecerá a 11ª Conferência Municipal de Saúde;

Art. 2º. Considerando a necessidade da participação dos Conselheiros na elaboração dos trâmites necessários para organização da 11ª Conferência Municipal de Saúde;

Art. 3º. Considerando os artigos supra-citados farão parte da Comissão da 11ª Conferência;

Art. 4º. Considerando a manifestação favorável a compor esta Comissão os seguintes Conselheiros: Meiri Cristina Yamaguti Pedro Vicente Jonnik, Sandra Mara Prucinio, Taniama Fabelo Paluch, Rute Benhúca, Luiz Michelino;

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação;

Rute Benhúca
Presidente